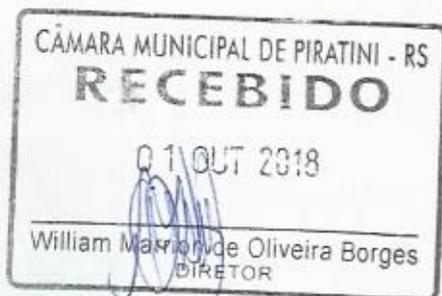




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 47/2018.

“DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E ÀS QUE ESPECIFICA”

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados nos termos desta Lei.

Art.2º- Os estabelecimentos privados do Município de Piratini ficam obrigados a divulgar o atendimento prioritário de autistas bem como o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme anexo.

Art.3º- A não observância dessas previsões acarretará as sanções previstas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE PIRATINI, EM

APROVADO
Em 21/10/18

Manoel Rodrigues
Presidente

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

POR UNANIMIDADE

AUTOR DO PROJETO

CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO
VEREADOR PDT

REGISTRADO
Em 21/10/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

ANEXO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) apresentam algumas características específicas quanto ao comportamento, interação social e comunicação. Se agitam e se desorganizam em espaços com muitas pessoas, possuem pouca tolerância para esperar em filas. Pessoas com TEA geralmente apresentam dificuldades em processar informações sensoriais cotidianas como sons, imagens, odores, podendo ser hipossensíveis ou hipersensíveis aos estímulos. Nesta condição os sentidos não processará adequadamente as informações recebidas, gerando respostas inapropriadas, tais como crises de ansiedade, agitação motora e desconforto físico. Dessa forma entendemos que espaços públicos e privados devem priorizar o atendimento de pessoas com TEA proporcionando maiores conforto e evitando crises comportamentais e momentos de constrangimento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

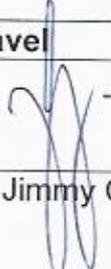
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°.47/2018.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.47/2018, que **“DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E ÀS QUE ESPECIFICA.”**

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, *01 de outubro* de 2018.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº47 /2018

Origem: Poder Legislativo
Dá prioridade de atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista e às que especifica.

Vêm ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 47/2018 de origem do Poder Legislativo que tem por objetivo dar prioridade de atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista e às que especifica.

O projeto, é de suma importância e mantém afinidade com as políticas públicas para os portadores de necessidades especiais.

A matéria está em acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo, uma vez que se trata de interesse local nos termos da Constituição Federal, art. 30, I.

ISTO POSTO, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspectos formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 08 de outubro de 2018.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA